



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 089  
DE 02 DE JUNHO DE 2010

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade deste(a) foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.  
Em: 02/06/2010

Altera e acrescenta dispositivos da Lei n.º 002/2008, de 07 de janeiro de 2008, que reorganiza o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, e dá providências correlatas.

Prefeitura Municipal de São Cristóvão

Antônio Valdir de Sá  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,**  
*Estado de Sergipe.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O “caput” do art. 2º da Lei n.º 002/2008, de 07 de janeiro de 2008, que reorganiza o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, passa a vigorar com a redação seguinte:

**“Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, nos termos da Lei (Federal) n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução n.º 38, de 16 de julho de 2009, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, e suas alterações, é órgão colegiado permanente, com funções precipuamente deliberativas e fiscalizadoras da aplicação e execução de ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Cristóvão.**

**Parágrafo único. ...”**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 089  
DE 02 DE JUNHO DE 2010

Art. 2º. O art. 3º da Lei n.º 002/2008, de 07 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a redação seguinte:

*“Art. 3º. ...*

*I - ...*

.....

*§ 1º. ...*

.....

*§ 4º. Para consecução de suas competências, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, pode desenvolver suas atividades em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.”*

*APU*

Art. 3º. O art. 4º da Lei n.º 002/2008, de 07 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a redação seguinte:

*“Art. 4º. ...*

*I - ...*

*II – (REVOGADO);*

*III – 02 (dois) representantes das entidades representativas dos Profissionais da Educação Pública Municipal e dos Alunos;*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

**LEI N.º 089**  
**DE 02 DE JUNHO DE 2010**

*IV – 02 (dois) representantes de Pais de Alunos;*

*V – 02 (dois) representantes de entidades civis organizadas.*

*§ 1º ...*

*§ 2º. (REVOGADO).*

*§ 3º. Os membros a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo devem ser indicados pelas entidades representativas dos Profissionais da Educação Pública Municipal e dos Alunos, tendo sido escolhidos, em cada uma, em assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.*

*§ 4º. Os membros a que se refere o inciso IV do “caput” deste artigo devem ser indicados pelos Conselhos Escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, tendo sido escolhidos em assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.*

*§ 5º. Os membros a que se refere o inciso V do “caput” deste artigo devem ser escolhidos em assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata, mediante procedimento organizado pela Secretaria Municipal da Educação – SEMED, assegurada a participação de qualquer entidade ou instituição da sociedade civil em atuação no Município de São Cristóvão.*

*§ 6º ...*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

**LEI N.º 089**  
**DE 02 DE JUNHO DE 2010**

**§ 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, deve ser de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.**

**§ 8º. ...**

**§ 9º. ...”**

**Art. 4º.** O § 2º do art. 6º da Lei n.º 002/2008, de 07 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a redação seguinte:

**“Art. 6º. ...**

**§ 1º. ...**

**§ 2º. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho não pode recair sobre o representante do Poder Executivo.”**

**Art. 5º.** Para fins de composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, após a adequação de sua composição aos termos do art. 4º da Lei n.º 002/2008, de 07 de janeiro de 2008, com as alterações introduzidas pelo art. 3º desta Lei, o mandato de seus membros deve completar o período da composição do colegiado anterior a essa mesma adequação, encerrando-se em 2010.

**Art. 6º.** As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

**LEI N.º 089**  
**DE 02 DE JUNHO DE 2010**

**Art. 7º.** Nos termos do que consta do art. 3º desta Lei, ficam revogados o inciso II do "caput" e o § 2º, do art. 4º, da Lei n.º 002/2008, de 07 de janeiro de 2008.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 02 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

**ALEXSANDER OLIVEIRA DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Morgan Prado de Menezes*  
**Secretário Municipal da Educação**

*Manoel Barros Santos*  
**Secretário Municipal da Administração**

*Antônio Valdione de Sá*  
**Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....